SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **728**
DECISÃO: PL Nº **249/2023**
Processo: **1170035/2023**
Interessado: **MARIA EDUARDA RODRIGUES VIANA**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500031543/2022, contra a pessoa jurídica MARIA EDUARDA RODRIGUES VIANA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **728**, de 09 de outubro de 2023, realizada no auditório da UEPB na cidade de Patos/PB; considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC nº 53/2023, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração Nº 500031543/2022 contra a pessoa física MARIA EDUARDA RODRIGUES VIANA, referente a falta de ART dos projetos complementares, projeto elétrico, projeto hidrosanitario e projeto estrutural; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida considerando o recurso apresentado pela interessada, onde consta a regularização do fato gerador antes da autuação; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica que opina pelo arquivamento do auto de Infração n° 500031543/2022, em razão da autuação indevida; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: No dia 21 de dezembro de 2022, Maria Eduarda R. Viana A, CPF: 106.848.504-35, residente: Rua da Conceição, S/N, Velame – Campina Grande/PB, AUTUADA, pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de n° 500031543/2022 foi autuada por infração ao artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66, Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela execução e projetos complementares: projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural na Rua da Conceição, S/N, Velame, Campina Grande/PB, sem o devido registro no CREA/PB, sendo lavrado no dia 22 de dezembro de 2022, sendo este cadastrado dia 06 de janeiro de 2023.Não houve entrega de defesa, e no dia 13 de janeiro de 2023, a Assessoria Técnica emitiu parecer pela manutenção do auto de infração. Assim, no dia 14 de fevereiro o processo foi analisado pela câmara de Engenharia Civil ((CEEC/PB), Decisão nº 53/2023, na qual aprovou a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.A Gerente de Assistência aos Colegiados, notificou a interessada, MARIA EDUARDA RODRIGUES VIANA, decisão da Câmara de Engenharia Civil, no dia 28 de abril de 2023. No dia 17 de maio de 2023, o Engenheiro Leonardo Cardoso Pereira Júnior, Crea-PB nº 162096125-3, responsável pela obra, apresentou defesa. Na defesa o Engenheiro Leonardo Cardoso Pereira Júnior fez os seguintes contrapontos:No dia 14 de dezembro de 2022, ele elaborou sua primeira ART (anotação de responsabilidade técnica) referente a serviços de realização de projetos complementares e execução de uma obra residencial situada no Condomínio Giardino Bianco da proprietária Maria Eduarda Rodrigues Viana; Com a ART elaborada foi iniciada a execução da obra e no dia 21 de dezembro de 2022, o fiscal Manoel Oliveira do Crea-PB, fiscalizou a obra e verificou que a ART precisaria ser ajustada - pois não possuía na observação a área construída; No mesmo dia, o Engenheiro Leonardo Cardoso Pereira Júnior tratou de retificar a ART, regularizando a situação. No dia 06 de junho de 2023, a Assessoria Técnica, emitiu parecer favorável pelo arquivamento do auto de infração. Destacando três pontos: No dia do cadastramento do auto de infração, realizado no dia 06 de janeiro de 2023, não foi observado pelo Agente Fiscal que a obra já estava regular; Não caberia a autuação por exercício ilegal ao proprietário, pois no momento da fiscalização já constava uma ART invalidada do Profissional responsável;Se tivesse que haver autuação seria para o profissional e não para o leigo. Análise: No dia 21 de dezembro de 2022 a proprietária Maria Eduarda R. Viana A, CPF: 106.848.504-35, residente: Rua da Conceição, S/N, Velame – Campina Grande/PB, AUTUADA, pelo Crea/PB, mediante o Auto de infração de n° 500031543/2022 foi autuada por infração ao artigo 6°, alínea "a" da Lei 5.194/66, Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela execução e projetos complementares: projeto elétrico, hidrossanitário e estrutural na Rua da Conceição, S/N, Velame, Campina Grande/PB, sem o devido registro no Crea/PB.Analisando a defesa apresentada pelo Engenheiro Leonardo Cardoso Pereira Júnior, Crea-PB nº 162096125-3, responsável pela obra. No dia 14 de dezembro de 2022, o engenheiro elaborou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a serviços de*

*realização de projetos complementares e execução de uma obra residencial situada no Condomínio Giardino Bianco da proprietária Maria Eduarda Rodrigues Viana; A obra início no dia 21 de dezembro de 2022 e no dia seguinte, o fiscal Manoel Oliveira do Crea-PB, fiscalizou a obra e verificou que a ART precisaria ser ajustada; O Engenheiro conversou via WhatsApp com o Fiscal para entender os motivos da atuação, e após explicação do fiscal, no mesmo dia, o Engenheiro Leonardo Cardoso Pereira Júnior tratou de retificar a ART, regularizando a situação. Conforme parágrafo primeiro Art. 8ª da Resolução, a regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais. A obra já estava regular no dia do cadastramento do auto de infração, realizado no dia 06 de janeiro de 2023, situação não observada pelo Fiscal. Além disso, no dia da fiscalização existia uma ART invalidade referente a obra. Portanto, a autuação deveria ser do profissional responsável e não do proprietário. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o Artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 78 da Lei 5.194/66; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo arquivamento do processo em tela. É o Parecer e Voto. Conselheiro: NADY ROCHA".* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ,** dos Suplentes: **MYKEL FERNANDES DE SOUSA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2023

Eng Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**
Presidente em exercício